



TERMO ADITIVO N° 05 AO CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CCT Nº 12.959 QUE ENTRE SI FAZEM FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. COM INTERVENIÊNCIA DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS.

De um lado e doravante denominada simplesmente TRANSMISSORA, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., na condição de concessionária de transmissão energia elétrica, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Graça Aranha nº 26, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, representada na forma do seu Estatuto Social por seus Diretores, ao final assinados; e de outro lado e doravante denominada simplesmente DISTRIBUIDORA, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Avenida Barbacena nº 1200, 170 andar - ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001 16, CEP 30190-131, neste ato representada por seus Diretores, ao final assinados; e com a interveniência do OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO doravante denominado simplesmente ONS, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizada a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede na Cidade de Brasília - DF, na ASA SUL, Área de Serviços Públicos - Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, 251, Cidade Nova, neste ato representado por seus Diretores, ao final qualificados e assinados; e,

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- A. **TRANSMISSORA** e a **DISTRIBUIDORA** celebraram o Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão CCT nº 12.959 em 14 de fevereiro de 2000, o Termo Aditivo nº 01 ao CCT nº 12.959 em 14/03/2013, o Termo Aditivo 02 ao CCT nº 12.959 em 21/01/2014, o Termo Aditivo 03 ao CCT 12.959 em 10/09/2015 e o Termo Aditivo 04 ao CCT 12.959 em 26/12/2019;
- B. A TRANSMISSORA opera e mantém instalações de transmissão integrantes do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, nas quais a DISTRIBUIDORA está conectada na Subestação Poços de Caldas 138 kV, de concessão da TRANSMISSORA;
- C. A DISTRIBUIDORA opera e mantém o sistema de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, conectado às instalações da TRANSMISSORA, e participa do SISTEMA INTERLIGADO;







- D. A **DISTRIBUIDORA**, visando garantir a disponibilidade do fornecimento de energia elétrica aos consumidores da sua área de concessão, realizará a substituição das chaves seccionadoras da LT 138 kV Poços de Caldas(D) Poços de Caldas(F) C1 e da LT 138 kV Poços de Caldas(D) Poço
- E. A DISTRIBUIDORA será responsável por adquirir os equipamentos e acessórios necessários para substituição das chaves seccionadoras, além de providenciar as modificações necessárias nas instalações existentes na Subestação Poços de Caldas 138 kV de propriedade da TRANSMISSORA;
- F. A DISTRIBUIDORA será responsável pela realização dos estudos e/ou testes para a compatibilização das substituições com as instalações existentes da TRANSMISSORA, estando sob sua responsabilidade as modificações que se fizerem necessárias, nos requisitos, nas normas técnicas e nos padrões da TRANSMISSORA.
- G. A **TRANSMISSORA** deverá disponibilizar as informações necessárias, em prazo a ser acordado entre as PARTES, para a compatibilização prevista na alínea F pela **DISTRIBUIDORA**.
- H. De acordo com a Resolução Normativa nº 399, de 13 de abril de 2010, passa a ser de responsabilidade do **ONS**, firmar, como interveniente, os contratos de conexão, encaminhando os mesmos para conhecimento da ANEEL.

A **TRANSMISSORA** e a **DISTRIBUIDORA** têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Termo Aditivo nº 05 ao Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão – CCT nº 12.959, doravante denominado "TERMO ADITIVO", que se regerá pelos seguintes termos e condições:

#### Cláusula 1ª

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO o estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais associadas as substituições das chaves seccionadoras de propriedade da **DISTRIBUIDORA** e as modificações necessárias nas instalações existentes de propriedade da **TRANSMISSORA**, nos pontos de conexão da LT 138 kV Poços de Caldas(D) – Poços de Caldas(F) C1 e da LT 138 kV Poços de Caldas(D) – Poços de Caldas(F) C2 , a serem realizadas pela **DISTRIBUIDORA** na Subestação Poços de Caldas 138 kV, de propriedade da **TRANSMISSORA**.

### Cláusula 2ª

Por força do presente TERMO ADITIVO, ficam incluídas as Cláusulas 15-A, 15-B, 15-C, 15-D e 15-E ao Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT nº 12.959, conforme descritas abaixo:







#### "Cláusula 15-A

A **TRANSMISSORA** fiscalizará a realização das substituições e modificações necessárias nas instalações existentes, pela **DISTRIBUIDORA**, tendo a prerrogativa, a seu critério, de paralisar a execução e/ou rejeitar todo e qualquer serviço que esteja em desacordo com suas normas e padrões técnicos ou se verificar que a execução das atividades não foi realizada em conformidade com os desenhos e/ou documentos de projeto liberados formalmente pela **TRANSMISSORA**.

Parágrafo Único

A fiscalização não atenua ou exime as responsabilidades da **DISTRIBUIDORA** por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas na realização das substituições e modificações necessárias nas instalações existentes.

#### Cláusula 15-B

De forma a manter a fidelidade e coerência da documentação que representa a instalação da **TRANSMISSORA** como um todo, todas as revisões ou atualizações de quaisquer desenhos ou documentos de projeto que contenham, mesmo que parcialmente, representações das instalações da **TRANSMISSORA** deverão ser confeccionadas conforme o padrão do original fornecido pela **TRANSMISSORA** e deverão observar o disposto nos seguintes parágrafos.

- § 1º O processo de controle do prazo e do status da análise da documentação técnica de projetos será realizado através da plataforma eletrônica denominada Sistema de Gestão de Documentos FURNAS, "SGD FURNAS", de propriedade da **TRANSMISSORA**.
- § 2º A DISTRIBUIDORA deverá fornecer à TRANSMISSORA uma lista detalhada dos desenhos e documentos a serem emitidos e revisados, visando o acompanhamento do empreendimento, sendo que tal lista deverá ser liberada em comum acordo entre as PARTES. Tal lista deverá ser mantida atualizada durante a evolução do empreendimento.
- § 3º A **DISTRIBUIDORA** deverá disponibilizar os documentos para análise da **TRANSMISSORA** nos formatos editáveis (DWG, DOC, XLS) e no formato PDF. Estes arquivos deverão ser inseridos no SGD FURNAS, nos locais indicados pelo sistema.
- § 4º Os desenhos ou documentos de projeto fornecidos pela **TRANSMISSORA** que não estiverem em formato editável deverão ser digitalizados pela **DISTRIBUIDORA**, nos formatos editáveis (DWG, DOC, XLS) e no formato PDF, sempre utilizando o padrão da **TRANSMISSORA**.







- § 5º Para os desenhos e documentos já existentes da **TRANSMISSORA**, a **DISTRIBUIDORA** deverá efetuar as devidas revisões demonstrando claramente os limites das instalações das PARTES.
- § 6º Deverá a **DISTRIBUIDORA** realizar levantamento de campo com o objetivo de conferir todas as informações relevantes ou impactantes para seu projeto, mesmo que estas informações estejam disponíveis nos desenhos e documentos existentes da **TRANSMISSORA**.
- § 7º A **DISTRIBUIDORA** deverá submeter para a liberação pela **TRANSMISSORA** todos os desenhos e documentos de projeto referentes às substituições e modificações necessárias nas instalações existentes, bem como das demais instalações da **DISTRIBUIDORA** que tenham interferência com as da **TRANSMISSORA**.
- § 8º A TRANSMISSORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento dos desenhos e documentos de projeto das substituições e modificações necessárias nas instalações existentes, bem como das demais instalações da DISTRIBUIDORA que tenham interferência com as da TRANSMISSORA, para sua análise e liberação.
- § 9º A **DISTRIBUIDORA** poderá acompanhar o status da análise de todos os documentos técnicos encaminhados por ela bem como dos prazos incorridos para a sua análise através de acesso ao SGD FURNAS, mediante fornecimento de senha específica pela **TRANSMISSORA**, sem custo adicional à **DISTRIBUIDORA**.
- § 10º Caso a **TRANSMISSORA** venha a constatar a necessidade de alterações nos desenhos e documentos de projeto e comunique à **DISTRIBUIDORA** no prazo estabelecido no § 8º desta Cláusula, a **DISTRIBUIDORA** deverá providenciar as ações pertinentes para reencaminhamento à **TRANSMISSORA**, que terá novo prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento dos desenhos e documentos de projeto, para sua análise e liberação.
- § 11º Não será imputada à TRANSMISSORA a responsabilidade por qualquer erro nos desenhos e documentos de projeto enviados pela DISTRIBUIDORA para a liberação da TRANSMISSORA, salvo na hipótese de erro nos desenhos e documentos no padrão original fornecidos pela TRANSMISSORA à DISTRIBUIDORA, tal qual previsto no caput desta Cláusula.
- § 12º Os prazos previstos nesta Cláusula poderão ser reajustados de comum acordo entre as PARTES.

#### Cláusula 15-C

A **DISTRIBUIDORA** será responsável pela elaboração do projeto executivo, além da especificação dos equipamentos a serem substituídos e das modificações necessárias nas







instalações existentes que se fizerem necessárias, em estrita observância aos PROCEDIMENTOS DE REDE, independentemente da sua execução por terceiros.

- § 1º A **DISTRIBUIDORA** deverá atender às normas e padrões técnicos da **TRANSMISSORA**, de modo que a implementação dessas substituições e modificações necessárias nas instalações existentes não acarretem limitações nas condições operativas das linhas de transmissão, nem acarretem limitações nos sistemas que estejam operando na Subestação Poços de Caldas 138 kV de propriedade da **TRANSMISSORA**.
- § 2º A **DISTRIBUIDORA** deverá disponibilizar a documentação técnica e projetos, em conteúdo e prazo a serem acordados entre as PARTES, para verificação pela **TRANSMISSORA** do atendimento aos requisitos mencionados no *caput* desta Cláusula.
- § 3º O início da execução de cada etapa das atividades relacionadas com as substituições e modificações necessárias nas instalações existentes deverão ser obrigatoriamente precedido da liberação formal dos desenhos ou documentos de projeto por parte da **TRANSMISSORA** daquela atividade que será executada pela **DISTRIBUIDORA**.
- § 4º A **TRANSMISSORA** poderá solicitar inspeção nas instalações, visando verificar se a execução das substituições e modificações necessárias nas instalações existentes foram realizadas conforme os desenhos e documentos de projeto liberados formalmente pela **TRANSMISSORA**.
- § 5º O atendimento dos parágrafos anteriores não atenua ou exime as responsabilidades da **DISTRIBUIDORA**.

#### Cláusula 15-D

Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CCT, na legislação vigente, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e nas resoluções da ANEEL, será responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, sem ônus para a **TRANSMISSORA**:

- a) Submeter-se aos critérios de acompanhamento da **TRANSMISSORA** para as substituições e modificações necessárias nas instalações existentes;
- b) Executar as substituições e modificações necessárias nas instalações existentes mediante o acompanhamento da **TRANSMISSORA**;
- c) Elaborar o projeto executivo, a especificação, providenciar a aquisição, a execução das montagens dos equipamentos e das instalações associadas, de maneira que as instalações da TRANSMISSORA estejam em condições de operar em estrita observância às suas normas e padrões técnicos e aos PROCEDIMENTOS DE REDE;
- d) Disponibilizar os recursos materiais, ferramentas e acessórios necessários ao comissionamento, à operação pela **TRANSMISSORA** das instalações substituídas e







modificadas pela **DISTRIBUIDORA**, atendendo aos padrões e aos requisitos técnicos da **TRANSMISSORA** e aos PROCEDIMENTOS DE REDE; e

e) Disponibilizar à TRANSMISSORA todas as informações necessárias para seu ótimo desempenho na operação das instalações, incluindo os manuais de operação, desenhos e diagramas atualizados, bem como os relatórios de não conformidade, caso estas sejam detectadas, emitidos pelos inspetores de fabricação dos equipamentos e sistemas integrantes das instalações.

### Parágrafo Único

O não cumprimento, pela **DISTRIBUIDORA**, de quaisquer de suas obrigações previstas nesta Cláusula que impossibilite o cumprimento pela **TRANSMISSORA** de quaisquer de suas obrigações, sempre que comprovado, isentará a **TRANSMISSORA** pela responsabilidade dos efeitos daí decorrentes, ficando a **DISTRIBUIDORA** responsável pelo ressarcimento de todos os ônus que eventualmente venham a incidir sobre a **TRANSMISSORA**, sem prejuízo de eventuais sanções aplicadas pela ANEEL ou pelo **ONS**, de incidência de descontos por indisponibilidade, dentre outros.

#### Cláusula 15-E

O comissionamento das substituições e das modificações necessárias será realizado em conjunto pela **DISTRIBUIDORA** e pela **TRANSMISSORA**, de acordo com os requisitos técnicos da **TRANSMISSORA** e pelos requisitos dos PROCEDIMENTOS DE REDE.

- § 1º As PARTES estabelecerão em conjunto os procedimentos técnicos e administrativos que irão adotar durante a fase de acompanhamento das substituições, das modificações necessárias e do comissionamento, até a data do seu início.
- § 2º A **DISTRIBUIDORA** solicitará à **TRANSMISSORA**, no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência ao início dos serviços que demandam de acompanhamento pela Transmissora e do comissionamento, a disponibilização de sua equipe. Caso algum serviço dependa de aprovação de desligamento do ONS a data solicitada será informada, mas a confirmação da data dependerá da aprovação do ONS.
- § 3º Após a conclusão do comissionamento, a **DISTRIBUIDORA** terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para encaminhar à **TRANSMISSORA** o *as built* da documentação (desenhos e manuais) referente às substituições e modificações necessárias que serão realizadas.
- § 4º A **DISTRIBUIDORA** obriga-se a pagar à **TRANSMISSORA** toda e qualquer indenização por danos e prejuízos causados por si, seus prepostos ou terceiros contratados nas instalações da Subestação Poços de Caldas 138kV, desde que comprovada a sua responsabilidade, e sempre limitada a danos diretos."





### Cláusula 3ª

Por força do presente TERMO ADITIVO, será acrescida a Cláusula 18-D ao Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT nº 12.959, conforme descrito abaixo:

CCT nº 12.959

"Cláusula 18-D

A **DISTRIBUIDORA** pagará à **TRANSMISSORA**, em única parcela, não configurando, portanto, pagamentos recorrentes, o valor total de R\$ 468.065,51 (quatrocentos e sessenta e oito mil e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), referidos a maio de 2021, pelos custos incorridos pela **TRANSMISSORA** nas atividades de análise de projetos, fornecimento de documentos técnicos, bem como o acompanhamento dos levantamentos técnicos das atividades de execução das substituições das chaves seccionadoras e modificações nas instalações existentes, assim como a supervisão e fiscalização da implantação além do comissionamento das instalações em consequência das implantações das substituições das chaves seccionadoras e das modificações necessárias na Subestação Poços de Caldas 138kV de propriedade da **TRANSMISSORA**.

Parágrafo Único

O documento de cobrança será encaminhado por meio eletrônico em até 20 (vinte) dias úteis após a realização das atividades pela **TRANSMISSORA**.

#### Cláusula 4ª

Por força do presente TERMO ADITIVO, será acrescida a Cláusula 18-E do Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT nº 12.959, conforme descrito abaixo:

"Cláusula 18-E

O valor expresso na Cláusula 18-D será reajustado a cada 12 (doze) meses contados a partir da data de referência de maio de 2021, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

R= Po [( IPCAi / IPCAo) - 1]

Onde

R = Valor do reajuste

Po = Valor da data de referência

IPCAi – Número Índice do mês anterior ao do aniversário da data de referência

IPCAo - Número Índice do mês anterior ao da data de referência

- § 1º No cálculo dos fatores de reajuste serão consideradas 04 (quatro) casas decimais, desprezando-se as restantes, sem arredondamento.
- § 2º Variações negativas do IPCA apuradas no período serão desprezadas.







- § 3º Na hipótese de extinção do índice de reajuste pactuado, será adotado o índice legal que vier a substitui-lo. Se não houver índice legal substituto, as partes adotarão, por consenso, um índice que reflita a variação do serviço contemplado.
- § 4º O reajuste contratual será desprezado caso a variação do IPCA nos 12 meses anteriores ao reajuste seja negativo. O reajuste subsequente somente ocorrerá passados 12 meses.
- § 5º Havendo atraso na divulgação dos índices, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito."

#### Cláusula 5ª

Por força do presente TERMO ADITIVO, será acrescida a Cláusula 39-A, 39-B do Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT nº 12.959, conforme descrito abaixo:

#### "Cláusula 39-A

Em cumprimento à Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.

- § 1º As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente. As partes garantem, no âmbito deste Contrato, o seu direito de regresso contra a outra, observados os termos e limites indicados nos artigos 42 e 43 da Lei 13.709/2018.
- § 2º As partes obrigam-se a:
- a) Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;
- b) Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
- c) Tratar os dados de modo compatível com a finalidade para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano;
- d) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade:







- e) Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição acidental ou intencionalmente não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- f) Informar, no prazo de 24 horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
- g) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
- h) Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares."

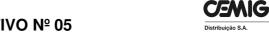
#### "Cláusula 39-B

A partes asseguram que possuem políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e prevenção à fraude e corrupção, em conformidade com a Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção". Asseguram, ainda, que dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados. No desenvolvimento das atividades relacionadas ao presente "contrato", as PARTES deverão orientar suas ações de acordo com os princípios de ética, transparência e melhores práticas comerciais.

### § 1º As Partes declaram e garantem uma à outra que:

- 1. Conhecem e cumprem o disposto nas leis brasileiras, notadamente na Lei Anticorrupção, na Lei 9.613/1998, "Lei de lavagem de dinheiro", na Lei 12.529/2011, "Lei de defesa da concorrência", bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, assumindo o compromisso de abster-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, não praticar qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, bem como de não tomar qualquer ação uma em nome da outra e/ou não realizar qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;
- 2. Manterão durante todo o relacionamento decorrente do objeto do presente contrato, total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação;
- 3. Caso venham a ser envolvidas em alguma situação ligada ao descumprimento das Legislações sobre Ética deverão (i) notificar imediatamente a outra PARTE, e





- (ii) isentar a outra PARTE de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao disposto na presente Cláusula, indenizando-a por perdas e danos comprovados e diretamente relacionados à sua conduta.
- § 2º As PARTES declaram conhecer os princípios éticos e de conduta profissional contidos na "Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig", as disposições do "Código de Conduta Ética e Integridade das empresas Eletrobras" e a "Política Anticorrupção das Empresas Eletrobras". As PARTES reconhecem as referidas normas, juntamente com documentos internos adicionais que tratam sobre a prevenção à fraude e corrupção, como satisfatoriamente equivalentes, se comprometem a respeitar as disposições do Código/Declaração da contraparte e conduzir suas atividades em conformidade com seus próprios códigos de conduta e políticas.

A **TRANSMISSORA** mantém seus documentos disponíveis no endereço eletrônico: <a href="https://www.furnas.com.br/compliance/?culture=pt">https://www.furnas.com.br/compliance/?culture=pt</a>

A **DISTRIBUIDORA** mantém seus documentos disponíveis no endereço eletrônico: <a href="http://www.cemig.com.br">http://www.cemig.com.br</a>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética

#### Cláusula 6ª

O presente TERMO ADITIVO entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá até a extinção da concessão da **DISTRIBUIDORA** ou da **TRANSMISSORA**, o que ocorrer primeiro.

#### Cláusula 7ª

No que não conflitarem com o presente TERMO ADITIVO, permanecem inalteradas e íntegras as demais Cláusulas e disposições do Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão – CCT nº 12.959 ou em Termo Aditivo anterior.





Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Rezende Hostt, Eduardo Lima Resende, Vitor Faria Coelho, Luciana Macedo De Oliveira, Jose Alves De Mello Franco, Luiz Laercio Simoes Machado Junior, Luiz Carlos Ciocchi, Marcelo Prais e Flavia Lages Tifo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código C318-1CA1-6C5D-3645.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ONS. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portalassinaturas.ons.org.br/Verificar/C318-1CA1-6C5D-3645 ou vá até o site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C318-1CA1-6C5D-3645



#### **Hash do Documento**

3DA5D53A812115CA4FDD453F849012B34E02D2CF87C387BF0311B09C20F91475

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2022 é(são) :

□ CEMIG D - 06.981.180/0001-16

Rodrigo Rezende Hostt (Engenheiro) - 013.282.286-57 em 10/05/2022 09:00 UTC-03:00

Eduardo Lima Resende (Gerente) - 012.421.846-60 em 17/05/2022 12:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Mome no certificado: CEMIG D

Vitor Faria Coelho - 057.465.466-66 em 17/05/2022 11:11 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Tipo: Certificado Digital

▼ FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - 23.274.194/0001-19

Jose Alves De Mello Franco - 283.567.996-00 em 10/05/2022 12:01 UTC-03:00

Luiz Laercio Simoes Machado Junior - 079.263.957-06 em 12/05/2022 11:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-

57

Luiz Carlos Ciocchi - 374.232.237-00 em 10/05/2022 17:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-57

Marcelo Prais (Diretor DTA) - 810.878.377-15 em 09/05/2022

18:11 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Nome no certificado: FURNAS

Flavia Lages Tito (Engenheira Eletricista) - 825.754.287-34 em 09/05/2022 18:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

